



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 1015, DE 23 DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pilar/AL, para o exercício financeiro de 2026, e adota outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 357.975.905,14 (trezentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e quatorze centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO GERAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa**

Art. 2º O valor da receita orçamentária estimada e o da despesa orçamentária fixada no Orçamento Fiscal foram de R\$ 241.582.177,71 (duzentos e quarenta um milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e setenta e um centavos).

Art. 3º O valor da receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento da seguridade social foi de R\$ 116.393.727,43 (cento e dezesseis milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e vinte sete reais e quarenta e três centavos).

**Seção II
Da Autorização**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I – decorrente de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento), de acordo com o estabelecido no art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e com base no art. 167, inciso VII, da Constituição Federal;

II – decorrente de produto de operações de créditos autorizados até o limite de 20% (vinte por cento), da receita estimada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso IV da Lei nº 4.320/1964;

III – decorrente de superávit financeiro até o limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/1964;

IV – decorrente do excesso de arrecadação até o limite verificado, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso II e §3º e §4º da Lei nº 4.320/1964;

V – decorrente da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§1º A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

§2º Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.



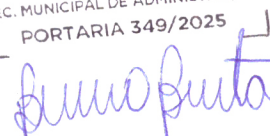
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 23 de dezembro de 2025.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 1015/2025, de 23 de dezembro de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar/AL, em 23 de dezembro de 2025.


SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 349/2025

Secretário Municipal de Administração
Bruno Luiz Silva Berta